

ATA SEI

Ata de deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 290/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90290/2025, UASG 453230, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI. Aos 03 dias de fevereiro de 2026, a Pregoeira Sra. Cláudia Fernanda Müller, Portaria nº 515/2025, passa a deliberar acerca dos lotes 03 e 04, no tocante a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que, na sessão pública de 16/01/2026, a empresa V.D.A - VALI DO ACO HOLDING BRASIL LTDA. havia sido classificada nos lotes 01, 03 e 04, com o percentual de desconto ofertado de 25% para todos os lotes. Considerando que, na sessão pública ocorrida em 15/01/2026, a empresa BISONTE INOVACOES LTDA. foi classificada nos lotes 02 e 07, com o percentual de desconto 25% e 24,01%, respectivamente. Considerando que, ao revisar os autos, constatou-se que não havia sido requisitada a comprovação da exequibilidade das propostas, exigência obrigatória no presente processo para lances superiores a 21,66%. Considerando que a Administração deve, de ofício ou por provocação, anular atos eivados de vícios de ilegalidade, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Em sessão eletrônica realizada em 20/01/2026, a pregoeira ANULOU os julgamentos das datas supracitadas, determinando o retorno à fase de julgamento para a realização de diligências acerca da exequibilidade e a correção das propostas. Entretanto, por limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, o retorno de fase exigiu a desclassificação das empresas. Tal medida, visava viabilizar que após a análise da proposta e da demonstração da exequibilidade, se procedesse à abertura do prazo recursal no julgamento. Ocorre que, ao adotar esse procedimento, o sistema concedeu automaticamente a convocação de lances para o benefício do empate ficto, previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse contexto, a empresa COLUNA ENGENHARIA LTDA enviou lances com percentual de desconto de 24,02% para os lotes 03 e 04, alterando a ordem de classificação no sistema. Posto isto, registra-se que em 20/01/2026 a empresa BISONTE INOVACOES LTDA. questionou, através do chat, a comunicação acerca da sessão pública que concedeu o benefício do desempate, a qual não foi comunicada através do chat, conforme mensagens registradas na sessão anterior, prejudicando a proponente. Assim, ao revisar os atos do processo, verificou-se que a comunicação da sessão pública não foi realizada nos termos registrados no chat, bem como constatou-se que o ato administrativo que retornou à fase de classificação da empresa V.D.A - VALI DO ACO HOLDING BRASIL LTDA restringiu-se ao retorno de fase para fins de diligência quanto à exequibilidade. Sendo que, por uma limitação do sistema Comprasnet, o benefício do empate ficto foi concedido em momento incorreto. Isto posto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da segurança jurídica, da competitividade, registra-se que os lances efetuados em 20/01/2026 serão desconsiderados. Assim, considerando que, após o retorno da fase e as devidas diligências, a empresa V.D.A - VALI DO ACO HOLDING BRASIL LTDA foi desclassificada nos lotes 01, 03 e 04, na sessão ocorrida em 27/01/2026, por não comprovar a exequibilidade da sua proposta de preços. Deste modo, para preservar a isonomia do certame, quanto à ordem de classificação dos lotes 03 e 04, a Pregoeira procederá a convocação das empresas que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de forma regular, atendendo ao estabelecido no subitem 7.5 do edital. A convocação para apresentação dos lances em ambos os lotes, seguirá a ordem de classificação previamente estabelecida pelo desconto ofertado na fase de lances: **1º desempate Me/Epp** - BISONTE INOVACOES LTDA. - CNPJ 48.343.243/0001-59; **2º desempate Me/Epp** - JFL CONSTRUTORA LTDA, - CNPJ 52.473.749/0001-50; **3º desempate Me/Epp** - COLUNA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 16.520.327/0001-24. Ainda, considerando a limitação do sistema Comprasnet, a convocação e o prazo para o envio dos lances será realizada através do chat, no prazo de 5 minutos, conforme regramento no subitem 7.5 do edital. Por fim, esclareço que a sessão pública para realização dos procedimentos necessários, será realizada no dia **04 de fevereiro de 2026 às 14h30**, no site www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230, no respectivo processo.

Cláudia Fernanda Müller

Pregoeira - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2026, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



código verificador **28295429** e o código CRC **F8C666C6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.105917-9

28295429v4